

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

[illegible]

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{N I_k}{N I_{k-1}} \right)^{\frac{dI_k}{dI}}$$

onde: *k* = número de ordem; *n* = número total de índices; *n* = Número total de índices considerados na atualização mensal; *k* = "1" um número inteiro; *NIK* = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; *NIK* = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "*k*"; *DCP* = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "*DCP*" um número inteiro; *DCT* = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "*DCT*" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se identico número de dias casuais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Data de Pagamento" constantes das tabelas do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dep}{del}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre o Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais recentes. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. (ii) Aprovar a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securitização de modo a ajustar o NIK de referente para divulgação, de modo a cláusula a passar a vigorar conforme abaixo: **5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série** – Subordinado, O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de acordo com a taxa temporária mais comumente baseada no produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso (‘‘Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado’’), calculado da seguinte forma (‘‘Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado’’), A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $VNA = VNe \times C$ onde: VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado expresso em reais; atualiza a atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtor, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dI_k}{dI}}$$

onde: **n** = número de ordens **N** variando de 1 até **n**; **N** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; **NiK** = Valor do número-índice do IPCA/BGE divulgado ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; **NiK-1** = valor do número-índice do IPCA/BGE divulgado no mês anterior ao mês "K"; **DCP** = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCP" um número inteiro; **DCI** = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCI" = 365 dias. Quando que: (i) o número-índice do IPCA/BGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IGBE; (ii) a aplicação do IPCA/BGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dw}{dwf}}$$

serão considerados com 8 (oitava) decimais; sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do referido adto; e (v) o produto é executado a partir do mês mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais corretos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais; sem arredondamento; (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebração e todos e quaisquer contratos, adições e alterações de contratos, acordos e demais atos necessários para a consecução das atividades da Securitizadora. A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail asf@assembleiasolveitrustrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalscureitizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial - CRI BRASIL S/S", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: cópia quaisquer dos Titulares dos CRI Indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos necessários para a representação, como o instrumento de procuração, devidamente registrado na Junta Comercial da Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalscureitizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Regulamento e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

